

**Do Departamento de Compras/Licitações,**

**Ref.: Resposta ao Pedido de Esclarecimento, referente a Pregão Eletrônico nº 26/2025.**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Dúvida Ref.: Pregão Eletrônico nº 26/2025 – Edital nº 29/2025

**Síntese do pedido de esclarecimento enviado:**

**Pergunta 01:** “A CIS possui Inscrição Estadual em SP? Em caso afirmativo, qual o número da Inscrição Estadual?”

**Resposta:** Sim. Inscrição Estadual nº 387.242.468.118.

**Pergunta 02:** “Caso a resposta ao questionamento (1) seja positiva, realiza o recolhimento de ICMS?”

**Resposta:** Por ser uma autarquia municipal, a CIS não tem obrigatoriedade no recolhimento de ICMS.

**Pergunta 03:** “Caso possua Inscrição Estadual e não realize o recolhimento do ICMS, em qual amparo legal se embasa para isso?”

**Resposta:** Embasamento legal para a não incidência de ICMS pela CIS, mesmo com Inscrição Estadual:

- Art. 155, II da Constituição Federal – define o fato gerador do ICMS, que não abrange serviços públicos de saneamento.
- Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir) – regula o ICMS e não prevê incidência sobre fornecimento de água e esgoto.
- Lei nº 11.445/2007 – estabelece os serviços de saneamento básico como serviços públicos.
- RE 776.594/SP (STF) – reconhece, com repercussão geral, a inconstitucionalidade da cobrança de ICMS sobre o fornecimento de água por autarquia municipal.

**Pergunta 04:** “Nas operações de aquisições de mercadorias e/ou serviços, adquire os bens e serviços de seus fornecedores, onerados pelo ICMS? Em caso negativo, qual o amparo legal se embasa para essa desoneração?”

**Resposta:** A CIS normalmente adquire com ICMS embutido no preço, salvo nos casos em que haja isenção específica na legislação estadual ou convênio do CONFAZ.

Itu, 05 de junho de 2025.

**Departamento de Compras e Licitações  
Companhia Ituana de Saneamento – CIS**